

Gerência Executiva Administrativa e Financeira
Rua 05 - Quadra 14 Lote 05 - Bairro Centro Político e Administrativo - Cuiabá-MT - CEP 78049-919
Telefone: (65) 99648-8050 - www.cramt.org.br

TERMO DE REFERÊNCIA Nº 18/2024/CRA-MT

PROCESSO Nº 476909.000803/2024-66

Este Termo de Referência foi elaborado em cumprimento ao disposto nos arts. 6º, XXIII, e 40, § 1º da Lei 14.133/2021; arts. 8º, I, II e 21, II, do Decreto 3.555/00; art. 14 do Decreto nº 10.024/19.

1. DO OBJETO

1.1. Contratação do serviço de seguro automotivo, pelo período de 12 (doze) meses, com cobertura total para três viaturas pertencentes à frota institucional do Conselho Regional de Administração de Mato Grosso - CRAMT.

ITEM	DESCRIÇÃO	PLACA	MARCA	MODELO/COMBST	ANO FAB/MOD	RENAVAN	CHASSI	TABELA FIP	APOLICE ATUAL
1	SEGURO AUTOMOTIVO	NJO9E71	CITROEN	JUMPER MINIBUS	2013/2014	00601497384	935ZBWMMBE2128842	110990	2356236
2		QBD8D59	CHEVROLET	ONIX HATCH	2016/2017	01105506921	9BGKS48V0HG168164	44253	
3		SPG4F78	NISSAN	FRONTIER	2023/2024	01372197688	8ANBD33F0RL78645	231606	

1.2. A presente contratação adotará como regime de execução a empreitada por preço global.

2. ESPECIFICAÇÕES DO OBJETO

2.1. Os serviços a serem contratados referem-se a:

2.2. **Seguro de Automóvel:**

ITEM	DESCRIÇÃO	PLACA	MARCA	MODELO/COMBST	ANO FAB/MOD	RENAVAN	CHASSI	TABELA FIP	APOLICE ATUAL
1	SEGURO AUTOMOTIVO	NJO9E71	CITROEN	JUMPER MINIBUS	2013/2014	00601497384	935ZBWMMBE2128842	110990	2356236
2		QBD8D59	CHEVROLET	ONIX HATCH	2016/2017	01105506921	9BGKS48V0HG168164	44253	
3		SPG4F78	NISSAN	FRONTIER	2023/2024	01372197688	8ANBD33F0RL78645	231606	

- Cobertura básica compreensiva (total): colisão, incêndio, explosão acidental, roubo e furto, dos veículos relacionados a serem segurados.
- Indenização Parcial ou Integral: conforme sinistro
- Modalidade Valor de mercado referenciado - 100% da tabela FIPE, atualizada para os veículos segurados ou tabela/indicador que oficialmente venha a substituí-la - referente a todos os veículos.
- Franquia: Normal
- Bônus: Classe definida na apólice.

2.3. Coberturas Adicionais:

2.4. Assistência 24 (vinte e quatro) horas, 7 (sete) dias por semana, em todo o território Nacional e independente da quilômetragem, em caso de pane, acidente, furto e roubo, com no mínimo os seguintes serviços:

- Socorro mecânico emergencial no local;
- Reboque/guincho do veículo;
- Transporte dos ocupantes do veículo segurado até a residência/sede do condutor e dos ocupantes do veículo;
- Chaveiro;
- Troca de pneus;
- Cobertura total para vidros: dianteiros, traseiros, laterais, faróis, lanternas e retrovisores.
-

2.5. O seguro deverá cobrir os riscos derivados da circulação do veículo segurado, as despesas indispensáveis ao salvamento e transporte do veículo até a oficina autorizada pelo contratante, e as indenizações ou prestações de serviços correspondentes a cada uma das coberturas de seguro, em todo o território nacional, conforme segue:

- Roubo ou furto total, bem como os danos causados por tentativa de roubos ou furto, incluindo os vidros.
- Colisão com veículos, pessoas ou animais, abaloamento e capotamento;
- Raios e suas consequências;
- Incêndios e explosões, ainda que resultantes de atos danosos praticados de forma isolada e eventual por terceiros;
- Quedas em precipício ou de pontes e quedas de agentes externos sobre o veículo;

- Acidentes durante o transporte do veículo por meio apropriado;
- Submersão total ou parcial em água doce proveniente de enchente ou inundações, inclusive quando guardado em subsolo;
- Inundação, alagamento, ressacas, ventos fortes, granizo e queda accidental de qualquer agente ou objeto externo sobre o veículo;
- Danos causados durante o tempo em que, como consequência de roubo ou furto, estiver em poder de terceiros, excluídas, neste caso, indenização por danos materiais ou pessoais causados a terceiros;

2.6. Responsabilidade Civil Facultativa (RCF - Danos Pessoais):

- Valor para indenização de Danos materiais a terceiros: R\$ 200.000,00
- Valor para indenização de Danos corporais a terceiros: R\$ 200.000,00
- Valor para indenização de Danos morais: R\$ 100.000,00

2.7. Acidente por passageiro (APP):

- Valor para indenização morte por pessoa: R\$ 50.000,00 (cinquenta mil reais)
- Valor por indenização invalidez por pessoa: R\$ 50.000,00 (cinquenta mil reais)

2.8. Acessórios não referentes a som e imagem, exceto os originais de fábrica;

2.9. Cobertura adicional de assistência 24 horas, com os seguintes serviços mínimos:

- **Chaveiro**
- **Reboque ou transporte do veículo segurado em caso de acidente, pane mecânica ou elétrica, até a oficina autorizada pelo contratante.**
- **Transporte da pessoa por imobilização do veículo segurado; transporte das pessoas seguras por roubo ou furto do veículo.**

2.10. Casco:

- Valor para cobertura de 100% casco da tabela FIPE para os veículos relacionados na tabela 1 - Do Objeto;
- O prazo para as indenizações de eventuais sinistros não poderá ser superior a 30 (trinta) dias.

2.11. Da Franquia:

A franquia considerada é a normal, observado, no entanto, o seguinte:

- A franquia não deverá ser objeto de classificação das propostas, que serão avaliadas exclusivamente em função dos preços propostos (prêmios);
- Os valores das franquias deverão constar obrigatoriamente nas propostas e nas apólices.

2.12. Da Guarda e Utilização dos Veículos do Conselho Regional de Administração:

- Os veículos são conduzidos por servidores a serviço do Conselho Regional de Administração do Mato Grosso e, enquanto nas dependências da Sede, permanecerão recolhidos em estacionamento fechado;
- Não há previsão de quantidade da quilometragem a ser percorrida pelos veículos oficiais do CRA-MT durante o período de vigência do seguro.

2.13. Do Endosso:

2.13.1. Quaisquer alterações na apólice poderão ser solicitadas pelo Conselho Regional de Administração do Mato Grosso e processada pela seguradora, mediante endosso. Dentre elas: a substituição de veículos; a exclusão de veículos; a inclusão de veículos; e a correção de nome do segurado, endereço, chassi e placas dos veículos emitidos erroneamente.

3. NECESSIDADE DA CONTRATAÇÃO E JUSTIFICATIVA

3.1. O contrato de seguro de veículos tem como finalidade proteger o patrimônio do segurado, à medida em que oferece reposição do veículo mediante indenização pelo valor de mercado do bem, nos casos de furto, roubo ou acidentes que causem perda total do veículo segurado, e nos casos de reparação dos danos causados em decorrência de colisões ou outros sinistros recuperáveis. A necessidade é garantir a cobertura aos veículos de operações do Conselho Regional de Administração de Mato Grosso em caso de eventuais sinistros que possam ocorrer durante o uso contínuo, considerando os quilômetros percorridos em viagens, bem como a prestação de apoio nas operações de fiscalização, institucional e registro. Os veículos necessitam de cobertura contra danos materiais resultantes de sinistros de roubo ou furto, colisão, incêndio, danos causados pela natureza, e assistência 24 (vinte e quatro) horas com abrangência nacional. Frisa-se que a contratação do seguro automotivo visa atender às necessidades do CRA-MT quanto a proteção e manutenção das condições ideais de operação dos veículos pertencentes à frota oficial, indispensáveis para o transporte dos colaboradores e conselheiros, bem como para desenvolvimento das atividades da área administrativa e finalística da autarquia. Soma-se ainda a necessidade de assegurar cobertura a eventuais danos pessoais dos condutores e passageiros dos veículos. Destaca-se que os veículos são utilizados nas atividades de fiscalização e outras atividades operacionais, percorrendo rodovias pavimentadas e não-pavimentadas, estando dessa forma, sujeitos a sinistros que justificam a presente contratação.

4. BENEFÍCIOS E OBJETIVOS DA CONTRATAÇÃO

4.1. O seguro de automóvel oferece proteção financeira contra danos, roubo, vandalismo e outros eventos que possam afetar os veículos oficiais do Conselho Regional de Administração de Mato Grosso, minimizando os custos de reparo ou substituição. Tendo como objetivo garantir que os serviços prestados pelo CRA-MT não sejam interrompidos devido a danos ou problemas com os veículos, e também garantir a segurança dos colaboradores da autarquia que operam os veículos da frota, minimizando os riscos associados à operação de veículos não segurados. Ao garantir que os veículos oficiais da frota do CRA-MT estejam protegidos contra danos e outros eventos imprevisíveis, o seguro veicular pode contribuir para a eficiência operacional da autarquia, garantindo que os recursos sejam utilizados de maneira eficaz.

5. QUANTITATIVO DE FORNECIMENTO E APRESENTAÇÃO DA PROPOSTA

5.1. Não obstante a EMPRESA VENCEDORA seja a única e exclusiva responsável pela execução de todos os serviços, o CONSELHO REGIONAL DE ADMINISTRAÇÃO DE MATO GROSSO reserva-se o direito de, sem que de qualquer forma restrinja a plenitude desta responsabilidade, exercer a mais ampla e completa fiscalização sobre os serviços, diretamente pela Área de Administração.

6. VISITA TÉCNICA

6.1. Para o correto dimensionamento e elaboração de sua proposta, o licitante poderá realizar vistoria dos veículos acompanhado por servidor designado para esse fim, de segunda à sexta-feira, das 8 horas às 16 horas (Horário de Mato Grosso).

6.1. A visita poderá ser agendada pelo e-mail: financeiro@cramt.org.br.

6.2. A vistoria dar-se-á no estacionamento do Conselho Regional de Administração de Mato Grosso, localizado na Rua Cinco, Quadra 14 - Lote 05 - Centro Político Administrativo - Cuiabá - MT, CEP: 78.049-919. Os interessados serão acompanhados por Colaborador do Conselho Regional de Administração de Mato Grosso, que prestará esclarecimentos sobre o veículo e sua forma de utilização.

6.3. Para a vistoria, o representante legal da empresa ou responsável técnico deverá estar devidamente identificado, apresentando documento de identidade civil e documento expedido pela empresa comprovando sua habilitação para a realização da vistoria.

6.4. A não realização da vistoria não poderá embasar posteriores alegações de desconhecimento dos veículos, dúvidas ou esquecimentos de quaisquer detalhes, devendo o contratado assumir os ônus dos serviços decorrentes.

7. DA RENOVACÃO

7.1. A pelo menos 90 (noventa) dias corridos do término da vigência da apólice do seguro, o CONTRATANTE expedirá comunicado à CONTRATADA para que esta manifeste, dentro de 05 (cinco) dias corridos contados do recebimento da consulta, seu interesse na prorrogação contratual da apólice.

8. CONTATO DO RESPONSÁVEL

8.1. A Coordenação Financeira será a área responsável para sanar quaisquer dúvidas quanto às descrições e detalhamento técnicos dos serviços a serem executados. E-mail: financeiro@cramt.org.br.

9. DAS OBRIGAÇÕES DAS PARTES

9.1. A **CONTRATANTE** obriga-se a:

9.2. Acompanhar e fiscalizar a execução do contrato, através de servidor designado para este fim, nos termos do art. 117 da Lei nº 14.133/21.

9.3. Atentar para que durante a vigência do presente contrato seja mantida a situação de regularidade relativa à seguridade social (INSS), ao Fundo de Garantia por Tempo de Serviço (FGTS) e a Fazenda Federal da CONTRATADA, bem assim a sua compatibilidade com as obrigações assumidas pela CONTRATADA.

9.4. Efetuar o pagamento nas condições e preços ajustados, após o devido atesto da nota fiscal/fatura.

9.5. Transmimir ao preposto da CONTRATADA toda e qualquer demanda.

9.6. Aplicar à CONTRATADA as penalidades regulamentares e contratuais.

9.7. Designar responsável para o acompanhamento e fiscalização da execução do objeto deste Termo de Referência.

9.8. Prestar as informações e esclarecimentos necessários à CONTRATADA.

9.9. Responder pelas consequências de suas ações ou omissões.

9.10. O abastecimento será por meio de autorização de abastecimento.

9.11. Comunicar à CONTRATADA quaisquer ocorrências relacionadas com a execução do(s) serviço(s).

9.12. a **CONTRATADA** obriga-se a:

9.13. Prestar o serviço ao Conselho Regional de Administração de Mato Grosso no que tange o objeto do Contrato;

9.14. Providenciar a regulação de sinistro porventura ocorrido, tão logo lhe seja comunicado ao CRA-MT e ao pagamento das indenizações devidas, se for o caso;

9.15. Dar total cumprimento da cobertura do seguro contratado perante o CRA-MT, inclusive do ponto de vista técnico, respondendo pela qualidade e presteza no atendimento, principalmente quando da regulação de sinistros porventura ocorridos;

9.16. Manter, durante toda a vigência da apólice, todas as condições de habilitação exigidas nesta contratação;

9.17. Prestar atendimento aos chamados do CRA-MT no prazo de até 24 (vinte e quatro) horas;

9.18. Arcar com todas as despesas diretas ou indiretas, decorrentes do cumprimento das obrigações assumidas, sem qualquer ônus para o CRA-MT;

9.19. Prestar todos os esclarecimentos que forem solicitados pelo CRA-MT, por meio de relatórios específicos, caso solicitado, durante a vigência do contrato;

9.20. Responder pelos danos, de natureza dolosa ou culposa, que venham a sofrer seus empregados, terceiros ou ao Conselho Regional de Administração de Mato Grosso, em razão de acidentes ou de ação, ou de omissão, dolosa ou culposa, de propositos de licitante vencedora ou de quem em seu nome agir;

9.21. Realizar o pagamento de seguros, impostos, taxas e serviços, encargos sociais e trabalhistas, q quaisquer despesas referentes ao objeto do contrato, inclusive licença em repartições públicas, registros, publicações e autenticações do contrato e dos documentos a ele relativos, se necessário;

9.22. Sem prejuízo das demais obrigações constantes deste instrumento, a Contratada deve:

9.23. Responder pelas ações e omissões de seus fornecedores e prestadores de serviços e pessoas diretamente e indiretamente empregadas pelos mesmos, assim como por ações e omissões de seus próprios diretores e empregados;

9.24. Arcar com o ônus de todas as obrigações tributárias, trabalhistas e previdenciárias, ou securitárias devidas, incidentes sobre os serviços objeto deste termo;

9.25. Executar os serviços e cumprir sua obrigações com diligência, eficiência, racionalidade e economia, de acordo com as técnicas e práticas atualizadas, e com a legislação vigente;

9.26. Manter endereço atualizado da sede da empresa ou escritório comercial junto ao fiscal de contrato, durante a vigência do contrato, bem como indicar por escrito o nome e telefones do responsável para contato;

9.27. Manter seu cadastramento e documentação junto ao SICAF e Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas (CNDT) devidamente atualizados, para efeito de pagamento; o registros impeditivos da contratação por improbidade administrativa;

9.28. Atender prontamente a quaisquer exigências da fiscalização inerentes ao objeto do contrato, sem que disso decorra qualquer ônus para a CONTRATANTE, não implicando a atividade da fiscalização em qualquer exclusão ou redução da responsabilidade da CONTRATADA, inclusive perante terceiros, por qualquer irregularidade.

9.29. Comunicar de imediato a ocorrência de qualquer fato ou condição que possa atrasar ou impedir, a realização normal dos serviços, em parte ou no todo, indicando, quando for o caso, as medidas para corrigir a situação;

9.30. Manter durante a vigência do contrato, todas as condições de habilitação para contratar com esta Instituição, em especial no que se refere ao recolhimento dos impostos federais, estaduais e municipais, inclusive quanto ao recolhimento do ISSQN, durante a vigência do Contrato e possíveis prorrogações, as quais são de natureza *sine qua non* para a emissão de pagamento e aditivos de qualquer natureza.

10. DA QUALIFICAÇÃO TÉCNICA E CONDIÇÕES CONTRATUAIS

10.1. A licitante deverá apresentar 01 (um) ou mais atestados expedidos por pessoa jurídica de direito público ou privado, que comprovem a aptidão para o desempenho de atividade pertinente e compatível com o objeto deste Termo de Referência em qualidade e quantitativos.

10.2. A contratação será efetivada diretamente com empresa seguradora, de acordo com a Decisão 400/1995 do Tribunal de Contas da União (TCU).

10.3. A seguradora deverá apresentar Certidão da Superintendência de Seguros Privados (SUSEP), atestando a regularidade para operar no mercado segurador brasileiro no ramo patrimonial, conforme estipulado no art. 36º do Decreto-Lei nº 73/1966

11. DA APÓLICE E VIGENCIA CONTRATUAL

11.1. A apólice terá vigência de 12 (doze) meses, com início da vigência às 24 horas do dia 20/04/2024.

11.2. A apólice de seguro deverá conter:

11.3. A discriminação, por item, dos automóveis cobertos pelo seguro, incluindo os conteúdos, cujo valor consta neste Termo de Referência;

11.4. O valor do prêmio total;

11.5. A discriminação dos prejuízos indenizáveis e dos direitos do segurado.

12. LOCAL DE EXECUÇÃO DO OBJETO

12.1. Os serviços serão executados no seguinte endereço: Rua Cinco, Quadra 14, Lote 05 - Bairro Centro Político Administrativo - Cuiabá - MT - Cep: 78.049.919

13. DA FISCALIZAÇÃO DO CONTRATO

13.1. Nos termos do artigo 117 da Lei Federal n.º 14.133/2021, a execução da contratação deverá ser acompanhada e fiscalizada por 1 (um) ou mais fiscais do contrato, representantes da Administração especialmente designados conforme requisitos estabelecidos no art. 7º desta Lei, ou pelos respectivos substitutos, permitida a

contratação de terceiros para assisti-los ou subsidiá-los com informações pertinentes a essa atribuição;

13.2. A responsabilidade pela gestão e fiscalização desta contratação ficará a cargo da Coordenação de Administração e Finanças, através dos servidores indicados e designados pela Diretoria, que também serão responsáveis pelo recebimento e atesto do documento de cobrança;

14. DAS SANÇÕES

14.1. Pela inexecução total ou parcial deste CONTRATO, a CONTRATANTE poderá, garantida a prévia defesa, aplicar à CONTRATADA as seguintes sanções:

14.2. Advertência;

14.3. Multa de mora de um décimo por cento calculada sobre o valor deste CONTRATO, por dia de atraso injustificado no cumprimento do prazo de entrega do objeto;

14.4. Multa de um décimo por cento sobre o valor deste CONTRATO, por dia de atraso injustificado no cumprimento do prazo de reapresentação do material rejeitado, após esgotado o prazo fixado para substituição, correção ou reparação; e

14.5. Multa de dez por cento sobre o valor deste CONTRATO, em caso de rescisão causada por ação ou omissão injustificada da CONTRATADA;

14.6. Ficará suspensa, tecnicamente, de participar em licitação, impedida de contratar com a União e descredenciada no SICAF, por prazo não superior a cinco anos;

14.7. Será declarada inidônea para licitar ou contratar com a União, enquanto pendurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a reabilitação perante a própria autoridade que aplicou a penalidade, que será concedida sempre que o contratado ressarcir a União pelos prejuízos resultantes após decorrido o prazo da sanção aplicada;

14.8. Ensejar o retardamento da execução do objeto da CONTRATO;

14.9. Não mantiver a proposta;

14.10. Falhar ou fraudar na execução do CONTRATO;

14.11. Comportar-se de modo inidôneo;

14.12. Fizer declaração falsa; ou

14.13. Cometer fraude fiscal.

14.14. As multas poderão ser aplicadas concomitantemente com as demais sanções, facultada a defesa prévia do interessado no prazo de cinco dias úteis, contados a partir da data em que tomar ciência.

14.15. Para efeito de aplicação de multa, o valor do CONTRATO será apurado deduzindo-se dele o valor das entregas aceitas.

14.16. A aplicação das sanções previstas neste CONTRATO não exclui a possibilidade da responsabilidade civil da CONTRATADA por eventuais perdas e danos causados à Administração Pública.

15. DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

15.1 **geral.** O saldo orçamentário disposto para a realização da aquisição em questão, está previsto na dotação orçamentária: **6.2.2.1.1.01.04.04.023 - Seguros em geral.**

16. DOS CUSTOS ESTIMADOS

16.1. De acordo com pesquisa de mercado realizada, o custo estimado da contratação é de R\$ 7.500,00 (sete mil e quinhentos reais).

17. DO PAGAMENTO

17.1. O pagamento deverá ser efetuado mediante a apresentação de Nota Fiscal ou da fatura pela CONTRATADA, devidamente atestada pelo fiscal do contrato, sem qualquer reajuste automático de preços ou aplicação de correção monetária, após a emissão da apólice de seguro predial.

17.2. O prazo para pagamento da Nota Fiscal/Fatura, devidamente atestada pela fiscalização, será de até 30 (trinta) dias, contados da data de sua apresentação ao setor financeiro da CONTRATANTE, sendo pago em 01 (uma) parcela.

17.3. A Nota Fiscal/Fatura correspondente será examinada diretamente pelo Fiscal designado pela CONTRATANTE, o qual somente atestará a prestação dos serviços contratados e liberará a referida Nota Fiscal/Fatura para pagamento quando cumpridas, pela CONTRATADA, todas as condições pactuadas.

17.4. Havendo erro na Nota Fiscal/Fatura ou circunstância que impeça a liquidação da despesa, aquela será devolvida pelo Fiscal à CONTRATADA e o pagamento ficará pendente até que a mesma providencie as medidas saneadoras. Nesta hipótese, o prazo para pagamento iniciar-se-á após a regularização da situação ou reapresentação do documento fiscal, não acarretando qualquer ônus para o CRA-MT.

17.5. No caso de incorreção nos documentos apresentados (apólices), inclusive na Nota Fiscal/Fatura, serão estes restituídos à CONTRATADA para as correções solicitadas, não respondendo o CRA-MT por quaisquer encargos resultantes de atrasos na liquidação dos pagamentos correspondentes.

17.6. Os pagamentos serão procedidos por meio de ordem bancária, por intermédio de crédito em conta corrente da CONTRATADA.

17.7. Os pagamentos ficam condicionados à regularidade de situação da empresa no SICAF e à emissão da Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas (CNDT); o CRA-MT, ainda, fará consulta ao Portal da Transparência para verificação de possíveis registros impeditivos da contratação no Cadastro Nacional de Empresas Inidôneas e Suspensas/CGU e consulta ao Portal do CNJ para averiguação de existência de registros impeditivos de contratação por improbidade administrativa no Cadastro Nacional de Condenações Cíveis por Ato de Improbidade Administrativa, estas referentes ao ACÓRDÃO Nº 1793/2011 – TCU – Plenário. Todas estas verificações serão averiguadas no dia do pagamento.

17.8. No pagamento serão observadas as retenções, de acordo com a legislação e normas vigentes, no âmbito da União, Estado e Município.

17.9. Nenhum pagamento será efetuado em caráter antecipado, ou antes, de quitada ou relevada qualquer penalidade prevista no contrato.

17.10. Caso a CONTRATADA seja optante pelo Sistema Integrado de Pagamento de Impostos e Contribuições das Microempresas e Empresas de Pequeno Porte – SIMPLES, a mesma deverá apresentar, juntamente com a Nota Fiscal/Fatura, a devida comprovação, a fim de evitar a retenção na fonte dos tributos e contribuições, conforme legislação em vigor.

18. CONTRATAÇÕES CORRELATAS OU INTERDEPENDENTES

18.1. Não se aplica.

19. DISPOSIÇÕES GERAIS

19.1. A contratada deverá observar todas as disposições legais e regulamentares pertinentes, inclusive da legislação trabalhista em relação aos seus empregados.

Termo de referência elaborado pela Coordenação Administrativa e Financeira

Adm. Wilians Silva Salustiano

Coordenador Administrativo e Financeiro

CRA-MT 6.045

Aprovado

Adm. Lecio Victor Monteiro da Silva Costa

Diretor Administrativo e Financeiro

CRA-MT 1.119

Adm. Cesar Alberto Miranda Lima

Presidente

CRA-MT 00286



Documento assinado eletronicamente por **Adm. Willians Silva Salustiano, Coordenador(a) Administrativo(a) e Financeiro(a)**, em 04/04/2024, às 11:02, conforme horário oficial de Brasília.



A autenticidade deste documento pode ser conferida no site sei.cfa.org.br/conferir, informando o código verificador **2524550** e o código CRC **5FD20B6E**.